

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraisó
de Goiás, aos 08 dias do mês de junho de 1992.

Zeldeur de Souza Carvalho
- Prefeito Municipal -

Lei nº 345/92, de 08 de junho de 1992.

"Isenta de tributos Entidades
que trata e da outras provi-
dências"

Faco saber que a Câmara Municipal de Alto
Paraisó de Goiás, aprovou e eu, Prefeito do munici-
ípio sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as entidades filantrópicas, associa-
ções sem fins lucrativos e as que forem declaradas
de utilidade pública, ficam isentas do reco-
lhimento de tributos municipais.

Parágrafo único - Os benefícios da isenção serão
concedidos mediante requerimento endereçado ao
chefe do Poder Executivo, instruído com documento
que faça prova dos requisitos acima.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 08 dias do mês de junho de 1992

Tomaz R.

Zelmir de Souza Carvalho
- Prefeito Municipal -

Lei nº 346/92 de 09 de junho de 1992.

"Cria escolas municipais em
número de três, e dá outras
providências".

*Zelmir de Souza Carvalho, Prefeito
Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faz saber
que a Câmara Municipal de Alto Paraíso a-
provou e ele sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º - Ficam criadas escolas
municipais nas localidades: Fazenda São João,
Fazenda Santo Antônio e Fazenda Novo Grande

Art. 2º - As unidades escolares criadas
pela presente Lei passam a receber a di-
nominação de Escola Municipal "Fazenda
Tio João", Escola Municipal "Água Branca"
e Escola Municipal "Fazenda Novo Grande"
respectivamente.

Art. 3º - As escolas municipais
criadas por esta lei prestarão atendimen-
to à comunidade na cidade de Alto-escola